



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Figueirópolis D'Oeste - MT, 15 de junho de 2018.

OFICIO 025/2018/CGM/PMFO.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO FLAUSINO VILELA
MD. Prefeito Municipal
Figueirópolis D'Oeste - MT

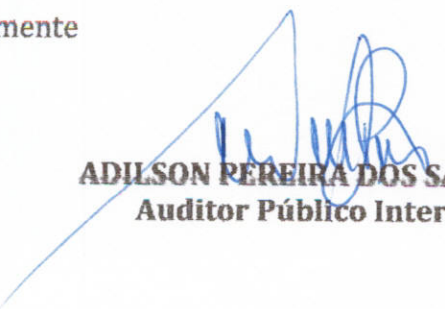
Assunto: Encaminha Notificação Recomendatória 02/2018, referente a Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas a direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

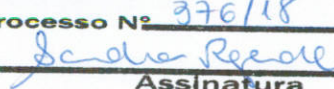
Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar a **Notificação Recomendatória 02/2018** – referente a Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas a direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), caracterizando desvio de função. Fica Vossa Excelência **NOTIFICADO** para no prazo de **15 dias** a contar do recebimento desta apresente esclarecimentos e as providencias tomadas para atendimento das ações recomendadas

O não atendimento das recomendações ensejara esta Controladoria a encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado (Resolução Normativa 33/2012 e alterações) e ao Ministério Público do Estado.

Atenciosamente


ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Auditor Público Interno

Prefeitura Municipal de
Figueirópolis D'Oeste - MT
PROTOCOLO
15 / 06 / 18 Hora 16:55
Processo Nº 376/18

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Figueirópolis D'Oeste - MT, 15 de junho de 2018.

OFICIO 026/2018/CGM/PMFO.

Ao Excelentíssimo Senhor
GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Figueirópolis D'Oeste - MT

Assunto: Encaminha Notificação Recomendatória 02/2018 realizada ao Senhor Prefeito

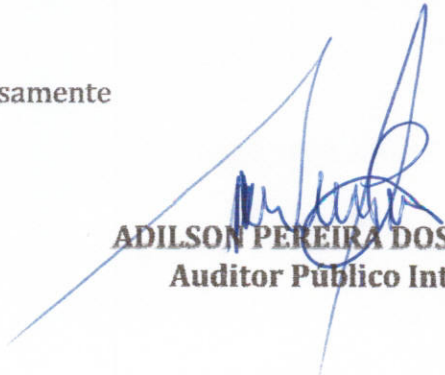
Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar para conhecimento a **Notificação Recomendatória 02/2018**, realizada ao Senhor Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal, referente a Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas a direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), caracterizando desvio de função.

Nesse sentido, **NOTIFICO** o senhor Presidente e demais vereadores que compõe o corpo legislativo dessa Casa de Leis para tomarem ciência das recomendações elencadas, e em especial a descrita na alínea "c" da citada Notificação Recomendatória.

Sem mais, renovo protestos de estima e considerações

Atenciosamente


ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Auditor Público Interno

PROTOCOLADO Nº 218/2018

Data: 19 / 06 / 2018

Horário: 12:57 horas

Divino Ferreira da Costa

Servidor
Secretaria de Administração
Divino Ferreira da Costa

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 02/2018

NOTIFICADO	: Eduardo Flausino Vilela
UNIDADE GESTORA	: Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT
INTERESSADO SECUNDÁRIO	: Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO	: Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas a direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), caracterizando desvio de função.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	: Constituição Federal, Lei Municipal 550-2011 e alterações
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	: Adilson Pereira dos santos

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 37, em redação dada pela emenda constitucional nº 19/ de 1998, o inciso II, estabelece que o ingresso de servidores no serviço público se dá somente através de concurso público, com exceção de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)(grifei)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Considerando que a Lei Municipal 778/2018 de 20 de março de 2018, editada pelo executivo e aprovada pelo legislativo, criou 15 (quinze) cargos de livre nomeação e exoneração a mais dos já existentes, conforme relacionados a seguir

- 02 (dois) cargo de Assessor Técnico I;
- 02 (dois) cargo de Assessor Técnico II;
- 02 (dois) cargos de Gerência Administrativa;
- 01 (um) cargo de Gerência de Inspeção a Saúde Pública;
- 01 (um) cargo de Gerência de Segurança Pública;
- 01 (um) cargo de Gerência de Transporte;
- 01 (um) cargo de Gerência de Manutenção de Estradas Vicinais;
- 01 (um) cargo de Gerência de Inspeção de Maquinário
- 01 (um) cargo de Gerência de Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
- 01 (um) cargo de Gerência de manutenção de assentamento;
- 01 (um) cargo de Gerência de Implementos;
- 01 (um) cargo de Motorista de Gabinete.

Considerando que foram criados cargos com a mesma denominação, mesma função e na mesma unidade administrativa (secretaria), sem nenhuma necessidade, devido ao município ser de pequeno porte. Ficou evidenciado esse disparate no cargo de Gerente Administrativo que já existia um cargo na estrutura da Secretaria de Administração e foi criado mais dois e de Motorista de gabinete que já existia um e foi criado mais um, sendo que o servidor ocupante do cargo não presta serviço para o gabinete e sim em outras secretarias fazendo função que deveria ser realizada por motorista efetivo;

Considerando que alguns cargos têm semelhanças entre si, como Gerência de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, Gerência de manutenção de assentamento; e Gerência de Implementos, observa-se que os três têm o mesmo público para atendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Considerando que para um município com apenas 3.444 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro) habitantes, (estimativa do IBGE de 2018), o excesso de gerências e outros cargos de chefia e assessoramento na estrutura administrativa de suas secretarias inviabiliza investimentos em áreas essenciais como educação, saúde e transporte.

Considerando que a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso V, preceitua que:

"as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento" (grifo nosso).

Considerando que os atos praticados pelo gestor público devem observar os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, a fim de que o interesse público seja atendido, a criação de cargos em comissão não foge à regra, estando sujeita à observância desses princípios. Assim, na medida que os cargos em comissão são criados de forma indiscriminada, em número excessivo, sem qualquer relação com as reais necessidades da administração, ou seja, apenas para atender interesses pessoais, configura-se o desvio de finalidade; e da mesma forma quando esses cargos não são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme inteligência do art. 37, V, CF/88.

Considerando que foram nomeadas várias pessoas nos cargos ora criados, mas que não exercem as funções definidas dispositivo anteriormente citado. Vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Nome Servidor	Cargo Nomeado (Livre nomeação e exoneração)	Função exercida (cargo efetivo)	Portaria de nomeação	Secretaria
Rildo Ferreira da Costa Junior	Assessor Técnico I	Analista de Sistema	16/2017	Várias Secretarias
Célio Pedro de Souza	Motorista de Gabinete	Motorista II	84/2017	Várias Secretarias
Benjamitas Ferreira da Silva	Gerencia de Planejamento e Administração	Técnico de enfermagem	231/2017	Secretaria de Saúde
Diogo Barbosa de Oliveira	Gerencia de Obras Públicas	Operador de Máquinas Pesadas I	280/2017	Infraestrutura e obras
Elci Tomaz Guimarães	Gerencia de Desenvolvimento Rural	Agente de Manutenção Urbana e Rural	01/2018	Infraestrutura e obras
Antônio Benedito de Siqueira	Gerencia de Comunicação	Agente de manutenção Urbana e Rural	26/2018	Infraestrutura e obras
Alessandro Ambrósio da Silva	Gerencia de Implementos	Agente de Manutenção Urbana e Rural	65/2018	Infraestrutura e obras
José Antônio da Silva	Gerência de Manutenção de Estradas Vicinais	Operador de Máquinas Pesadas II	68/2018	Infraestrutura e obras
Alex da Silva Carbo	Assessor Técnico I	Agente de Saneamento	103/2018	DAE
Izaías Siqueira de Souza	Gerencia de Inspeção de maquinários	Operador de Máquinas Pesadas I	111/2018	Infraestrutura e obras

Considerando ainda que foram nomeados servidores em uma gerencia de determinada secretaria, sendo que o mesmo exerce as atividades em outra com funções diferentes, caso específico do Sr. **Jânio de Souza Serpa** que esta nomeado no Cargo de Gerente de Planejamento na Secretaria de Meio ambiente e Desenvolvimento e presta serviço na Secretaria de Infraestrutura e obras, com atribuição totalmente distintas do cargo para o qual foi nomeado.

A simples nomenclatura do cargo não será suficiente para definir sua natureza jurídica, pois, somente o conjunto de atribuições a serem desempenhadas pelo ocupante do cargo é que comprovarão se esse é o mesmo do provimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Foi verificado, nas nomeações acima citadas uma clara tentativa de contrariar a Lei para não se realizar concurso público, visto que os citados estão exercendo atribuições que deveriam ser executadas por ser servidores efetivos aprovados no processo de seleção para realizarem tais funções.

Aliado as nomeações elencadas, veio o expressivo aumento de gastos com pessoal que no quadrimestre ficou bem acima do teto máximo previsto no art. 20, inciso III da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se verifica na tabela abaixo:

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Total do Quadrimestre
Receita Corrente Liquida - RCL (R\$)	1.005.169,46	1.302.630,02	992.960,35	1.100.388,10	4.401.147,93
Despesas Liquida com Pessoal (R\$)	620.817,62	644.177,70	669.872,76	645.883,49	2.580.751,57
% DA DESPESAS SOBRE A RCL (R\$)	61,76%	49,45%	67,46%	58,70%	59,34%

ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES		
Total de Receita Corrente Liquida - RCL (Maio 2017 a Abril 2018)	Total de Despesas Liquida com Pessoal (Maio 2017 a Abril 2018)	% DA DESPESAS SOBRE A RCL (Maio 2017 a Abril 2018)
R\$ 14.636.957,62	R\$ 7.602.438,63	51,94 %

Como se observa levando em conta os gastos com pessoal do quadrimestre do corrente exercício o município já está irregular, visto que ultrapassou o limite de 54% previsto na Lei de Responsabilidade fiscal. E considerando os últimos doze meses já está acima do limite prudencial de 51,30%.

Nesse sentido, o município deve abster de realizar novas nomeações que consequentemente impactara o índice de gasto com pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Outro fator relevante constatado, é que no município não há legislação prevendo um percentual mínimo, a serem preenchidos por servidores de carreira nos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, conforme estabelece a CF/88.

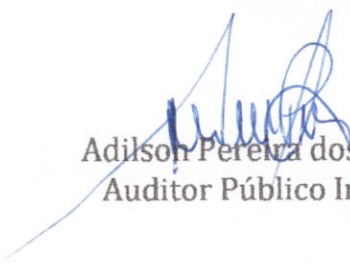
Com base no exposto e nas considerações elencadas esta Controladoria, representada pelo seu Auditor Público Interno, **ORIENTA** o Prefeito Municipal Senhor **Eduardo Flausino Vilela** para que tome providencias no sentido de implementar ações para atendimento das **RECOMENDAÇÕES** abaixo descritas, evitando assim possíveis representações junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, que possam resultar em penalidades ao Município e ao Gestor;

- a) **Que a Administração faça a realocação para exercer as funções do cargo previsto em Lei ou promova a exoneração de todos os servidores nomeados que estão exercendo funções irregulares;**
- b) **Recomenda se ao gestor que realize a convocação dos aprovados no concurso 001/2016, nos cargos de Agente de Manutenção Urbana e Rural, Analista de sistema e jardineiro, até a sua validade 30/06/2018, para suprir vagas exercidas por servidores comissionados;**
- c) **Recomenda se ao Poder Legislativo que seja apresentada e votada uma proposição de emenda à Lei Orgânica do município estabelecendo um percentual mínimo dos cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira, de acordo com o Art. 37, inciso V da Constituição Federal;**
- d) **Por último, o gestor deve adotar medidas para reduzir os gastos com pessoal, evitando assim infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal e consequentemente ser punido pelo Tribunal de contas do Estado com parecer contrário à aprovação das contas do exercício;**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Figueirópolis D'Oeste/ MT, 14 de junho de 2018.


Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno